KANIMAMBO

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO ALBINISMO, ONGD

Sede: Rua Frederico George, n.º 29 – 1.º D (1600-468 Lisboa) | **NIPC:** 514 049 162 | **Website:** http://www.knmb.pt

ESTATUTOS

ARTIGO 1.º
(Natureza, Denominação, Duração e Sede)

1. A "Kanimambo — Associação de Apoio ao Albinismo" (adiante designada por "Associação") é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e constituída por tempo indeterminado.
2. A Associação tem a sede nos termos publicamente registados.
3. Por deliberação da Direção, a Associação poderá associar-se ou aderir a associações afins, nacionais e estrangeiras ou internacionais, bem como criar delegações no território nacional ou no estrangeiro ou outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

(Fins)

1. A Associação tem por fim promover e apoiar a plena integração das pessoas com albinismo, protegendo, através de divulgação, educação e angariação, a qualidade de vida e a inserção social das pessoas com albinismo nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, com especial enfoque em Moçambique, e em Portugal.
2. Para prosseguir o fim indicado no número anterior, a Associação poderá, nomeadamente:

   a) Realizar ações e campanhas de sensibilização junto da sociedade civil, de profissionais de saúde, escolas, organismos locais e comunidades sobre a temática do albinismo;

   b) Promover ações de angariação particular e empresarial de produtos que garantam a proteção das pessoas com albinismo, nomeadamente protetores solares, cicatrizantes, óculos de sol, bonés, guarda-chuvas, entre outros;

   c) Promover ações de angariação de fundos necessários para o pagamento, por exemplo, de serviços de transporte e compra de produtos no âmbito da atividade da Associação;

d) Organizar ações de informação e de prevenção junto de educadores e cuidadores de crianças com albinismo;

e) Apoiar projetos de investigação sobre albinismo e organizar encontros e debates para divulgação dos resultados dessa investigação;

f) Estabelecer parcerias com organizações internacionais, designadamente com o *Bureau* do Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, e organizações similares de outros países;

g) Participar em projetos de desenvolvimento com outras Organizações Não Governamentais.

ARTIGO 3.º
(Associados, Joias de Admissão e Quotas)

1. São associados os subscritores do ato constitutivo da Associação, designados fundadores, e as pessoas singulares maiores de 18 anos ou pessoas coletivas que, sob proposta da Direção, sejam admitidas pelo Conselho de Fundadores como associados.
2. Os associados de mérito são pessoas singulares ou coletivas que se destaquem no apoio à Associação ou na ação notável realizada em conformidade com os fins sociais desta.
3. A admissão de associados de mérito é aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção, após obtenção, por esta, da concordância do Conselho de Fundadores.
4. O valor das joias de admissão e das quotas a pagar pelos associados será fixado pelo Conselho de Fundadores, sendo o seu pagamento facultativo para os associados de mérito.

ARTIGO 4.º
(Direitos e Deveres dos Associados)

1. São direitos dos associados:

a) Participar na Assembleia Geral, propondo, discutindo e votando questões de interesse da Associação;

b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Associação;

c) Participar nas atividades promovidas pela Associação;

d) Usufruir de quaisquer outros benefícios que a Associação proporcione no âmbito dos seus fins.

2. São deveres dos associados:

a) Cumprir os presentes Estatutos e demais regulamentos que vierem a ser aprovados pela Associação;

b) Cumprir os compromissos assumidos no âmbito da Associação;

c) Prestar, em tempo oportuno, as informações solicitadas pela Direção, de modo a que o funcionamento dos serviços se torne mais eficaz;

d) Manter uma conduta pessoal e profissional de acordo com os mais elevados princípios éticos e deontológicos e que prestigiem a Associação;

e) Caso o associado seja uma pessoa coletiva, indicar o seu representante junto da Associação e os respetivos contactos, devendo manter essa informação atualizada a todo o tempo;

f) Participar nos trabalhos dos vários núcleos de atividade definidos pela Direção.

ARTIGO 5.º
(Cessação da Qualidade de Associado)

1. Implica a perda da qualidade de associado:

a) A renúncia;

b) A falta de pagamento das quotas por período superior a 1 (um) ano, declarada pela Direção;

c) A morte do associado singular e a dissolução, a incorporação noutra pessoa coletiva, a declaração de insolvência ou, de um modo geral, a extinção da pessoa coletiva associada;

d) A exclusão, por deliberação do Conselho de Fundadores, com fundamento em grave e reiterada violação dos deveres de associado.

2. O associado que por qualquer razão deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

ARTIGO 6.º
(Grupo de Amigos da Kanimambo)

Integram o Grupo de Amigos da Kanimambo (GAK) as pessoas singulares e as pessoas coletivas que apoiam as atividades da Associação, designadamente no plano financeiro, que não pretendam ter a qualidade de associados.

ARTIGO 7.º

(Órgãos da Associação)

São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral, constituída pela totalidade dos associados e dirigida por uma mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral por um período renovável por uma ou mais vezes de 3 (três) anos;

b) O Conselho de Fundadores, constituído pelos subscritores do ato constitutivo da Associação e pelos associados a quem o mesmo Conselho decida atribuir tal qualidade;

c) A Direção, composta por 5 (cinco) associados eleitos pelo Conselho de Fundadores, por um período renovável por uma ou mais vezes de 3 (três) anos que, de entre si, escolherão um presidente;

d) O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral também por um período renovável, por uma ou mais vezes, de 3 (três) anos.

ARTIGO 8.º

(Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar as contas e os balanços da Associação;

b) Dar parecer sobre o plano de atividades;

c) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Fundadores, Direção ou Conselho Fiscal;

d) Exercer as demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei e pelos regulamentos internos da Associação.

ARTIGO 9.º

(Conselho de Fundadores)

1. Compete ao Conselho de Fundadores, cujos membros, de entre si, escolherão o presidente deste órgão:

a) Eleger a Direção;

b) Aprovar os planos de atividades e os regulamentos ou outras normas internas de funcionamento da Associação;

c) Decidir sobre a admissão e exclusão de associados;

d) Fixar o valor das joias de admissão e das quotas.

2. O Conselho de Fundadores pode adotar o procedimento escrito para se pronunciar sobre os assuntos que lhe são enviados pela Direção.

ARTIGO 10.º

(Direção)

Para além de outras competências previstas nestes Estatutos, compete à Direção:

a) Promover a prossecução do objeto social da Associação;

b) Representar a Associação da forma mais ampla, inclusive em juízo;

c) Convocar o Conselho de Fundadores e a Assembleia Geral por meio de carta registada ou por correio eletrónico;

d) Definir núcleos de atividade que visam sobretudo envolver da melhor forma as ofertas de apoio voluntário, designadamente o GAK.

ARTIGO 11.º

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal examinará e dará parecer sobre as contas e os balanços da Associação e demais assuntos acerca dos quais seja chamado a pronunciar-se.

ARTIGO 12.º

(Forma de obrigar)

A Associação obriga-se pela assinatura de 3 (três) membros da Direção ou pela assinatura de um procurador nos termos da respetiva procuração.

ARTIGO 13.º

(Receitas e Património)

Constituem receitas e património da Associação, designadamente:

a) O produto das joias de admissão e das quotizações dos associados;

b) Subsídios que lhe venham a ser concedidos por quaisquer pessoas de direito público ou privado;

c) As receitas provenientes da organização de convénios, serviços prestados e venda de publicações próprias;

d) Direitos de autor que lhe sejam devidos pela reprodução ou tradução de publicações próprias;

e) Quaisquer outras receitas que lhe caibam em conformidade com a lei, designadamente as coletadas pelo GAK;

f) Todos os demais bens que à Associação advierem por qualquer outro título, nomeadamente doações ou legados.

ARTIGO 14.º

(Marca)

A Associação será representada graficamente por uma marca registada, que constituirá o seu símbolo institucional e de identificação tangível em todos os atos, eventos e documentos produzidos pela Associação.

ARTIGO 15.º

(Extinção)

1. A Associação poderá extinguir-se por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, aprovada por, pelo menos, três quartos da totalidade dos associados e nos demais casos previstos por lei.
2. A Assembleia Geral, na deliberação sobre a extinção da Associação, determinará a forma como será feita a respetiva liquidação e qual o destino do seu património. Se não o fizer, essa determinação compete à Direção.